Orcamento de investimento em activo imobilizado para 1996

一九九六年固定資產之投資預算		
Código das contas 帳目編號	Rubricas 項目	Valor 金額
411	Gastos de constituição e instalação	
412	設立及設施之開支 Campanhas publicitárias 定傳運動	45,000.00
	宣傳活動 TOTAL 總計	45,000.00

Conselho Administrativo do Fundo de Garantia Automóvel, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, José Carlos Rodrigues Nunes. — Os Vogais, António José Félix Pontes — António dos Santos Ramos.

# Portaria n.º 44/96/M

#### de 4 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/ /M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo A do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário--Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.° É revogada a Portaria n.º 295/93/M, de 25 de Outubro.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

## Portaria n.º 45/96/M

#### de 4 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/ /M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina: 汽車保障基金行政委員會一九九五年十月二十六日於澳門 行政委員會主席 盧德禮 委員 潘志輝

林文傑

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo D do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.° É revogado o n.° 4 do artigo 1.° da Portaria n.° 85/ /91/M, de 20 de Maio.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

## Portaria n.º 46/96/M

### de 4 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/ /M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo E do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.